



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 01 Fis nº 02 PEOG nº 01
Entrada em: 18/01/23
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS NO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA - IPTU

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2022 aos seguintes imóveis:

- I - Localizados em logradouros não pavimentados;
- II - Os localizados em logradouros pavimentados e que possuírem, na sua testada, o passeio totalmente pavimentado com largura mínima, conforme determina a legislação municipal pertinente;
- III - Os localizados em logradouros pavimentados, nos quais que não seja possível se verificar a largura mínima exigida para o passeio, em razão de construção de prédio executada em data anterior à Lei Municipal nº 428/94; e
- IV - Os imóveis com passeios pavimentados anteriormente à Lei Municipal nº 428/94.

Parágrafo Único. Fica condicionado ao desconto de 30% (trinta por cento), conforme disposto no art. 1º, item II, os imóveis que estejam com o passeio completo, asseado e transitável. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que, constatadas irregularidades, notificará os contribuintes para que, em um prazo de sessenta dias, regularizem a situação. Caso contrário, não será concedido desconto de passeio.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2023, aos imóveis que possuírem cisterna de captação de águas pluviais em pleno funcionamento.

Art. 3º O pagamento em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), poderá ser efetuado até o dia 15 de maio de 2023.

§1º O pagamento também poderá ser parcelado em três vezes fixas, sem desconto, obedecendo ao seguinte programa:

- 1ª parcela: vencimento em 15 de junho de 2023;
- 2ª parcela: vencimento em 14 de julho de 2023; e
- 3ª parcela: vencimento em 15 de agosto de 2023

§2º Para imóveis cujo valor total de IPTU mais as taxas for inferior a R\$ 80,00, o pagamento será realizado em parcela única.

Art. 4º. Para imóveis localizados, ou não, no perímetro urbano e destinados exclusivamente à ocupação industrial, com área construída acima de 300m² (trezentos metros quadrados), será lançada 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado de construção, constante na tabela anexa a esta Lei, na apuração do valor venal do imóvel, para fins de cálculo do IPTU.

§1º As empresas para se enquadrarem no caput deste artigo, deverão, adicionalmente, atender as seguintes exigências:

- I – possuir, no mínimo, 10 (dez) funcionários registrados no dia 31 de dezembro de 2022;
- II – apresentar valor adicionado positivo, na guia informativa anual, relativa ao exercício de 2022;
- III – não possuir débitos com a fazenda municipal até a data de vencimento do imposto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

IV – estar em pleno funcionamento quanto às atividades predominantes do objeto social da empresa.

§2º Os dados acima serão obtidos através de análise da guia informativa anual, de cada empresa, e consulta à fazenda municipal para verificação de débitos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, passando a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.743/2013 (Código Tributário Municipal).

Fagundes Varela, 18 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para a concessão de desconto para os imóveis urbanos que se enquadrarem nos requisitos previstos no referido projeto e também para empresas. Vale ressaltar que são mantidos todos os benefícios previstos em Lei, sendo apenas aplicada a correção monetária de 5,45% no valor do imposto e das taxas, de acordo com o IGPM, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.743/2013 – Código Tributário Municipal.

Para os imóveis que possuem cisterna em pleno funcionamento, será concedido 10% (dez por cento) de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano; assim como o desconto de 30% (trinta por cento) para imóveis com calçada regular e os imóveis localizados em ruas não pavimentadas.

Para imóveis destinados a ocupação industrial, que atendam aos requisitos do artigo 4º do presente projeto de lei, será lançado 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor do metro quadrado de construção. No pagamento a vista, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor.

Para este Projeto de Lei mantêm-se os mesmos regramentos para concessão dos descontos do ano passado, ou seja, terão direito ao desconto de 30% (trinta por cento) os proprietários de imóveis que possuem passeios públicos em boas condições (asseados e transitáveis), sendo os imóveis fiscalizados e, em caso de irregularidades, serão concedidos sessenta dias para que se regularize a situação e se mantenha o desconto. Caso não sejam cumpridas as regularizações solicitadas, isto ocasionará a perda do direito ao desconto, uma vez que é importante que os passeios públicos estejam em boas condições.

Queremos salientar que a administração municipal é sempre sensível à capacidade do cidadão em pagar seus tributos. Em relação ao IPTU, no ano de 2021, fomos o primeiro município da região a solicitar autorização da substituição do IGPM que foi de 23,14%, pelo IPCA de 4,52%. Na mesma linha, no reajuste do imposto no ano de 2021, foi solicitada a substituição do IGPM de 17,78% para o IPCA de 10,06%. Além da utilização de índice de reajuste inferior foi efetuada a prorrogação do pagamento para o segundo semestre de cada exercício. Tais medidas exigem como compensação o esforço na redução e equilíbrio dos gastos públicos para não comprometer o equilíbrio fiscal.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 18 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D019-3366-2D31-7553

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO BINDA (CPF 941.XXX.XXX-72) em 18/01/2023 15:49:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/D019-3366-2D31-7553>